



DECRETO Nº 3103/2022

De 05 de abril de 2022.

DISPÕE SOBRE A INSCRIÇÃO DE DESPESAS EM RESTOS A PAGAR, SEU PAGAMENTO E O SEU CANCELAMENTO.

João Cidinei da Silva, Prefeito do Município de Anita Garibaldi, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos artigos 67 a 69, do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, combinado com o artigo 42 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

DECRETA:

Art. 1º - As despesas empenhadas e não pagas até 31 de dezembro, serão inscritas em restos a pagar, distinguindo-se em processados e não processados.

§ 1º - Entende-se por processados e não processados, respectivamente, os restos a pagar oriundos de despesas liquidadas e não liquidadas.

§ 2º - A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor ou entidade beneficiária, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito ou da habilitação ao benefício.

§ 3º - A verificação de que trata o § 2º deste artigo, tem por fim apurar:

I - a origem e o objeto do que se deve pagar;

II - a importância exata a pagar; e

III - a quem se deve pagar a importância para extinguir a obrigação.

§ 4º - A liquidação da despesa por fornecimentos feitos, ou serviços prestados, terá por base:

I - o contrato, ajuste ou acordo respectivo;

II - a nota de empenho;

III - os comprovantes de entrega do material ou da prestação efetiva do serviço.

§ 5º - O registro dos Restos a Pagar far-se-á por exercício e por credor.

Art. 2º - A inscrição de despesas em Restos a Pagar será automática, no encerramento do exercício financeiro de emissão da nota de empenho.

Anita Garibaldi

Cidade dos Poços



§ 1º – As despesas inscritas em Restos a Pagar até o exercício de 2016, e não pagas até 22 de março de 2022, serão automaticamente canceladas.

§ 2º - Após o cancelamento da inscrição da despesa em Restos a Pagar, o pagamento que vier a ser reclamado poderá ser atendido à conta de dotação destinada a despesas de exercícios anteriores.

Art. 3º - Prescreve em 5 (cinco) anos a dívida passiva relativa aos Restos a Pagar cancelados.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Anita Garibaldi/SC, 05 de abril de 2022.

João Cidinei da Silva

Prefeito

Decreto Registrado e Publicado em data supra no mural de Atos Oficiais da Prefeitura.

*Prefeitura Municipal de Anita Garibaldi/SC.- Secretaria de Administração e Planejamento.
E-mail: planejamento@anitagaribaldi.sc.gov.br Telefone: 49-3543-0191/49-3543-0214.
Endereço: Praça Paulino Granzotto, nº 20 - Centro – Anita Garibaldi/SC. CEP: 88590-000.*